



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N° 30
DE 17 DE AGOSTO DE 2005**

“Dispõe sobre os subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo de Guararema.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2312
De 17 de agosto de 2005**

Artigo 1º Os Secretários Municipais do Poder Executivo de Guararema perceberão subsídios fixados, na forma do estatuído na Constituição da República, em R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais) por mês.

Artigo 2º Os Secretários Municipais terão direito ainda:

I - ao recebimento, a cada ano, de valor correspondente a um subsídio mensal, a título de gratificação natalina, na mesma data e condições em que for pago o 13º salário aos servidores municipais; e

II - ao gozo de férias anuais correspondente a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Serão pagos aos substitutos, nos períodos de férias e afastamentos dos Secretários Municipais, os mesmos subsídios devidos a estes, observada a proporcionalidade quando for o caso.

Artigo 3º Fica assegurada a revisão dos valores dos subsídios fixados nesta Lei, na mesma data e parâmetro estabelecidos para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à vigência da Lei nº 2.310, de 05 de agosto de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 17 DE AGOSTO DE 2005


ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


LUIS GUSTAVO BENNATON USTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA